



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 642 /2012

DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rondon do Pará, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 67.906.700,00 (Sessenta e sete milhões, novecentos e seis mil e setecentos reais).

Art. 3º. As receitas serão decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas no anexo II desta Lei.

**CAPÍTULO II**



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**SEÇÃO I**  
**DA DESPESA TOTAL**

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 67.906.700,00 (Sessenta e sete milhões, novecentos e seis mil e setecentos reais).

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 51.676.200,00 (Cinquenta e um milhões, seiscentos e setenta e seis mil e duzentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.230.500,00 (Dezesseis milhões, duzentos e trinta mil e quinhentos reais);

**SEÇÃO II**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 5º. As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas nos anexos II, VII, VIII e IX desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a suplementar, mediante ato próprio, no mesmo índice estabelecido no inciso I, do art. 6º desta Lei, as dotações do órgão, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 8º. Comprovando o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência são destinados ao atendimento de eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração pública municipal não orçada ou orçada a menor.

Art. 10º. Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, os anexos contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias com a identificação das metas e objetivos, o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita e da despesa e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeita, em 11 de Janeiro de 2012.

**SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER**  
Prefeita Municipal

**EDNA MARIA CANGUSSÚ REIS PEREIRA**  
Secretária Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão